



Minuta



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
“Intervenções diversas”

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos

respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a/.../2021 e/.../2021, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

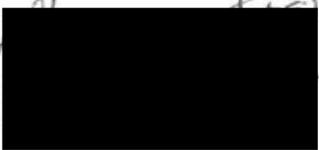
Capítulo I

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para a execução dos seguintes trabalhos:

- 
- a) Lavagem e pintura de muros na Zona Industrial do Chouto - 1.850,00€ (mil oitocentos e cinquenta euros);
 - b) Construção de muro na Rua Casal Garcia na Parreira – 2.650,00€ (dois mil, seiscentos e cinquenta euros);
 - c) Construção de passeio na Rua 25 de Abril na Parreira – 6.000,00€ (seis mil euros);
 - d) Construção de passeio na Estrada dos Anafes no Chouto – 3.683,50€ (três mil, seiscentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos);
 - e) Pintura de fontanário no Chouto – 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
 - f) Pintura de muros de passeio na Rua 1.ª de Dezembro e na Rua 5 de Outubro na Parreira – 960,00€ (novecentos e sessenta euros).

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª

Recursos Financeiros a conceder pelo Município

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas nas alíneas da cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **15.493,50€** (quinze mil, quatrocentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos).
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação de documento contabilístico emitido pela União das Freguesias.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

4. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Cláusula 10ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 2021, emitindo-se o cabimento numero e o compromisso....., referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos dias do mês de de dois mil e vinte e um

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)



Minuta



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

“Requalificação da entrada da Murta”

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a/02/2021 e/02/2021, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para a requalificação Rua 25 de Abril, na entrada Este da Murta, nas freguesias de Parreira e Chouto.

2. A requalificação será efetuada através da construção de muro de suporte de terras em cerca de 120m lineares, melhoramento da rede de águas pluviais e pavimentação da zona de estacionamento, tendo a intervenção, o valor estimado de **8.850,00€** (oito mil, oitocentos e cinquenta euros).

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª

Recursos Financeiros a conceder pelo Município

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **8.850,00€** (oito mil, oitocentos e cinquenta euros), destinado à execução dos trabalhos descritos na cláusula 1.ª.

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito, emitida pela União das Freguesias.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 2021, emitindo-se o cabimento numero e o compromisso....., referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos dias do mês de de dois mil e vinte e um

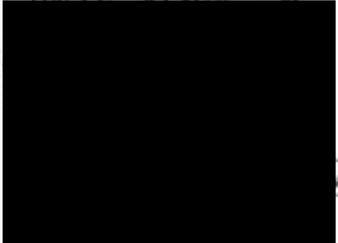
Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

Ma to Silva



(Bruno Miguel Marques de Oliveira, *Dr.*)



Minuta

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º __/2021

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
"Transportes escolares – ano letivo 2021/2022"

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a colaboração das partes em matéria de transportes escolares na freguesia de Parreira e Chouto para o ano letivo 2021/2022.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo

1. Na execução do presente protocolo observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste protocolo;
- b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.

Cláusula 3ª
Prazo

O presente protocolo vigorará de 14 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022.

Cláusula 4.ª
Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município da Chamusca compromete-se a compartilhar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente protocolo.
2. Os Outorgantes fixaram que o valor estimado por quilómetro será de 0,51 euros (cinquenta e um cêntimos), para o ano letivo de 2021/2022.
3. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de 53.500,00€ (cinquenta e três mil e quinhentos euros), sendo 19.450,00€ (dezanove mil, quatrocentos e cinquenta euros) referentes ao ano de 2021, e 34.050,00€ (trinta e quatro mil euros e cinquenta cêntimos) referentes ao ano de 2022.

Cláusula 5ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município:
 - a) Transferir para a União das Freguesias as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente protocolo;
 - b) Apoiar tecnicamente a União das Freguesias, nomeadamente fornecer, atempadamente, as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar, atempadamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.
2. Constituem obrigações da União das Freguesias:
 - a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente protocolo, nomeadamente motorista e viatura;
 - b) Transportar os alunos da Freguesia de Parreira e da Freguesia do Chouto para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
 - c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente protocolo;
 - e) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente protocolo;

f) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª
Cumprimento do objeto

1. O incumprimento das obrigações previstas neste protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do presente protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

A execução e avaliação do presente protocolo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 9ª
Cessação

1. As partes podem resolver o presente protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente protocolo por mútuo acordo.

Cláusula 10ª
Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 11ª
Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos __ dias do mês de _____ de 2021

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto,

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)



Minuta

Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

“Campos de Férias 2021”

Considerando que:

- a) A União das Freguesias de Parreira e Chouto à semelhança dos anos anteriores pretende implementar um programa de férias denominado “Campos de Férias” para o ano de 2021, com o intuito de promover a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens e favorecer a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal dos agregados familiares da freguesia;
- b) A União das Freguesias de Parreira e Chouto é detentora de Alvará de Campo de Férias obrigatório para a organização de atividades de ocupação de tempos livres em período de pausa letiva, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- d) Ao abrigo do mesmo diploma legal é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar atividades culturais e de tempos livres;
- e) Dispõe a alínea j) do número 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que: *“competem à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.”*

Pelos considerandos acima expostos, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, de ___/___ e ___/___, respetivamente e deliberações da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia de ___/___ e ___/___, respetivamente.

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre o primeiro e o segundo outorgantes para a realização do programa de Campos de Férias a realizar nas freguesias de Parreira e Chouto durante as interrupções letivas do verão e do natal.

Cláusula 2ª

Apoio do Município

1. Nos termos desta colaboração o Município da Chamusca atribuirá à União das Freguesias de Parreira e Chouto uma verba em função do número de coordenadores e monitores necessários à realização das atividades, tendo em conta a legislação em vigor e as recomendações emanadas pelo IPDJ.
2. Por cada coordenador é estabelecido um valor máximo mensal de 900,00€ (novecentos euros) e por monitor um valor máximo de 600,00€ (seiscentos euros), prevendo-se que para a concretização dos campos de férias de verão e do Natal, atendendo ao histórico de inscrições, sejam necessários quatro coordenadores e dez monitores, sendo o apoio financeiro no valor global de **9.600,00€ (nove mil e seiscentos euros)**.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente Protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Realizar e fazer prova junto do Município da Chamusca dos seguros necessários de cada elemento participante nos programas de Campos de Férias 2021;
- b) Disponibilizar os materiais e os meios humanos necessários para a monitorização das atividades;
- c) Elaborar um plano de contingência COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias da DGS (direção geral da saúde), de modo que fiquem definidas as normas a seguir por todos os elementos envolvidos nos Campos de Férias, bem como a disponibilizar esse documento na sua página de *internet*;
- d) Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março e demais legislação aplicável;
- e) Cumprir com todas as regras emanadas pela DGS e pelo IPDJ;
- f) Colocar em todos os mecanismos de promoção e divulgação da iniciativa o logótipo do Município da Chamusca como entidade de apoio;
- g) Apresentar um relatório final da execução dos programas de Campos de Férias;

- 
- h) Emitir o respetivo documento contabilístico referente ao apoio concedido ao abrigo deste Protocolo.
 - i) Entregar documento contabilístico comprovativo do valor a pagar aos coordenadores e monitores afetos aos Campos de Férias;
 - j) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao cumprimento do presente Protocolo, bem como a proceder ao envio de documentos sempre que solicitado, reservando-se o Município da Chamusca enquanto colaborador dos programas dos Campos de Férias ao tratamento de dados pessoais apenas para esse fim.

Cláusula 4ª **Vigência**

O presente Protocolo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5ª **Incumprimento**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de algum dos termos constantes do presente Protocolo de Colaboração, dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição ao Primeiro Outorgante da totalidade das verbas atribuídas.

Cláusula 6ª **Modificação/Revisão**

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e conseqüente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores através de celebração de Adenda.

Cláusula 7ª **Acompanhamento**

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Cláusula 8ª **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Oliveira



Cláusula 9ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente Protocolo serão satisfeitos através da dotação existente na seguinte classificação económica: XX, emitindo-se o compromisso n.º XX.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos ___ dias do mês de _____ de 2021

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, *Dr.*)